

	Classe	Padrão	Valor/30 Dias
Especialização	IM	A	14.500,00
Motorista	IM	B	14.000,00
Motorista	IM	C	13.500,00
Motorista	L	A	12.800,00
Multiplicador	L	B	12.400,00
Multiplicador	N	A	12.400,00
Operário	N	B	12.200,00
Operário	N	C	12.000,00
Operário	N	D	11.400,00
Operário	N	E	11.500,00

Parágrafo 1º - O valor de cada classe varia de acordo com a especialização do trabalhador.

Parágrafo 2º - É facultativo ao trabalhador alterar a classe em que ele esteja classificado, desde que apresente adaptação ou não.

Parágrafo 3º - O valor dos padrões será de acordo com a tabela elaborada, a qual, cujo enquadramento do trabalhador será feita levando-se em conta, a pontualidade, dedicação e tempo de serviço.

Art. 3º - Após a promulgação da presente lei, será elaborado o enquadramento dos operários obedecendo as disposições acima.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Curacatu, 12 de Fevereiro de 1962
 P/ Paulo de Castro Oliveira
 Prefeito Municipal

Lei 158 de 12 de Fevereiro de 1962

Dispõe sobre a compra de máquinas para a Prefeitura e de outras providências.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Curacatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela melhor oferta apresentada, (uma) máquina de escrever e (uma) máquina de somar para a Contadoria Municipal.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito extraordinário no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento das máquinas de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curacatu, 12 de Fevereiro de 1962
 P/ Paulo de Castro Oliveira
 Prefeito Municipal.